

PROJETO DE LEI N.º 021/2022

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e criação do Conselho Gestor do FUMTUR – do Município de Barra da Estiva-Ba, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado a Lei do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, este de natureza contábil, como objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementação de políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município de Barra da Estiva, sobretudo as ações do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

§1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo COMAMTUR, dentro das diretrizes da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo, em conformidade com o Comitê-Gestor do referido fundo sob o amparo do Chefe do Gabinete do Poder Executivo.

§4º - A liberação de recursos financeiros do fundo dependerá da existência de disponibilidade dos recursos, em função do plano trimestral de aplicação e da autorização expressa do presidente do Comitê-Gestor.

§5º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e, respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município destinado ao Fundo, créditos especiais, transferências e repasses classificadas LOA;
- II. Produto de operações de crédito, realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
- III. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



- IV. Recursos advindos de receitas parciais das operações de tarifa de entradas e atrativos turísticos administradas pelo Município ou propriedades particulares que vierem a destinar recursos em função de cobrança de tarifas;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR;
- VI. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX. Outros recursos que lhe vierem a serem destinados, outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR.
- X. Os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;
- XI. Os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- XII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- XIII. As contribuições de qualquer natureza sejam elas públicas ou privadas;
- XIV. Taxas, tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- XV. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da legislação vigente;
- XVI. Repasse de 50% (cinquenta) da cobrança da taxa de entrada em locais de atrativos turísticos sob o controle da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, descontados os custos com despesas de pessoal do atrativo.
- XVII. Cessões de 10% (dez) dos valores cobrados pelos espaços públicos destinados a eventos em suas diversas tipologias;
- XVIII. Quaisquer outros recursos destinados por Lei.

Art. 3º - O FUMTUR será gerido por um Comitê-Gestor.



§ 1º - O Comitê-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I. Presidente, representante pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo um (01) titular e um (01) suplente, serão indicados pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- II. Tesoureiro(a), representante do Poder Executivo Municipal sendo um (01) titular e um (01) suplente com experiência administrativo-financeira;
- III. 02 Representantes do COMAMTUR, que não sejam da área governamental e que sejam representantes da cadeia de produção do turismo, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes, eleitos por 2/3 dos votos do conselho, tendo seu presidente a representação garantida no conselho-gestor do FUMTUR dentre os membros titulares;

§2º - Caberá ao tesoureiro(a) a elaboração da planilha de investimentos e gastos do FUMTUR a ser apresentado ao Conselho-Gestor;

§3º - Cabe ao presidente do comitê-gestor encaminhar a proposta orçamentária anual, os planos trimestrais de aplicação e os relatórios mensais das atividades do Fundo ao Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

§4º - Não haverá voto de Minerva para as decisões do Conselho-Gestor do FUMTUR.

Art. 4º - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação da Política Municipal do Turismo.

Art. 5º - Os recursos transferidos para o FUMTUR serão prioritariamente destinados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e ações de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo sustentável, no desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo e na divulgação do destino em feiras especializadas nacionais e internacionais e mídias técnicas, bem como, para a implementação das ações previstas no Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 6º - Os beneficiários de recursos financeiros repassados pelo FUMTUR ficam obrigados à prestação de contas na forma da Lei.

Art. 7º - A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente pelo seu comitê-Gestor.

Art. 8º - Os recursos do FUMTUR serão depositados obrigatoriamente em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR.



Art. 9º - O FUMTUR responsabilizará pelas despesas decorrentes de convocações para reuniões do COMAMTUR, bem como, para funcionamento de Grupos de Trabalho e outras despesas para funcionamento do COMAMTUR, bem como na participação em convocações por órgãos governamentais em que se faça indispensável à presença do representante máximo do COMAMTUR.

Parágrafo Único - Fica vedado à aplicação dos recursos em atividades estranhas às finalidades do COMAMTUR.

Art. 10 - O Chefe do Gabinete do Poder Executivo prestará contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou a que vier substituí-la e, ao COMAMTUR e Comitê-Gestor do FUMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal através de balancetes trimestrais e balanço anual do FUMTUR.

Parágrafo Único - O saldo do fundo, apurado no balanço do exercício financeiro será transferido para aplicação no exercício seguinte.

Art. 11 - Em observância ao Princípio da Irretroatividade, segundo o qual a lei não incide sobre fatos ocorridos antes da sua vigência, esta lei não prejudicará o direito adquirido de ações e planos em andamentos, comprovados em atas, ao ato jurídico perfeito da atual gestão do Conselho Administrativo e Coordenador Executivo até a presente data de publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Barra da Estiva - BA, em 10 de outubro 2022.


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração


Admo Marcelo da C. Elva
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Turismo
Decreto nº 043/2022
ADMO MARCELO DA CONCEIÇÃO ELVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo